



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.959, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Rondônia, o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo tem como objetivo:

I - conscientizar a família, responsáveis, tutores, curadores e sociedade em geral sobre a importância da inclusão social da pessoa com Nanismo e o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação;

II - informar o direito da pessoa com Nanismo ao trabalho de livre escolha e aceitação em ambiente acessível e inclusivo em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; e

III - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que integrem todas as pessoas com Nanismo na sociedade e no mercado de trabalho de forma igualitária.

Art. 3º No dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - palestras, simpósios, congressos, apresentações, distribuição de panfletos, **folders**, cartazes, cartilhas informativas e encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à inclusão social plena da pessoa com Nanismo; e

II - iluminação de espaços e prédios públicos e privados na cor verde, entre outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2025, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício